

1. ÓRGÃO COLEGIADO, JULGADORIA, ÓRGÃOS DE CONTROLE ESTRATÉGICOS E ORGÃOS NORMATIVOS	Belém	17	21
2. COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CEEAT	Belém	06	-
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CERAT	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA - OEAT (MUNICÍPIOS PASSÍVEIS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS CONCURSADOS)	Auditor Fiscal de Receitas Estaduais	Fiscal de Receitas Estaduais
3. CERAT Abaetetuba	* Abaetetuba (Sede) * Barcarena * Cametá	02	01
4. CERAT Altamira	* Altamira (Sede) * Medicilândia * Uruará * Porto de Moz * Pacajá	03	03
5. CERAT Belém	* Belém (Sede) * Distrito de Icoaraci * Soure	06	08
6. CERAT Castanhal	* Castanhal (Sede) * São Miguel do Guamá * Santa Isabel do Pará * Igarapé- Açu * Vigia	05	02
7. CERAT Marabá	* Marabá (Sede) * Parauapebas * Rondon do Pará * Eldorado dos Carajás * Jacundá * São Geraldo do Araguaia * Piçarra * Canaã dos Carajás * Itupiranga * Abel Figueiredo * São Domingos do Araguaia	08	01
8. CERAT Marituba	* Marituba (Sede) * Ananindeua	04	03
9. CERAT Paragominas	* Paragominas (Sede) * Ulianópolis * D. Eliseu * Mãe do Rio * Capitão Poço	03	-
10. CERAT Redenção	* Redenção (Sede) * Xingua * Santana do Araguaia * Tucumã * Conceição do Araguaia * São Félix do Xingu * Rio Maria	07	03
11. CERAT Santarém	* Santarém (Sede) * Oriximiná * Almeirim * Novo Progresso * Itaituba * Monte Alegre * Óbidos * Alenquer	05	01
12. CERAT Tucuruí	* Tucuruí (Sede) * Breu Branco * Goianésia do Pará * Novo Repartimento * Tailândia * Tomé-Açu	02	-

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - CECOMT	UNIDADES DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - UECOMT (LOCAIS PASSÍVEIS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS CONCURSADOS)	Auditor Fiscal de Receitas Estaduais	Fiscal de Receitas Estaduais
13. CECOMT Araguaia	* Araguaia (Sede) - (fronteira com o Estado do Tocantins próximo ao município de Conceição do Araguaia) * Bela Vista * Santa Maria das Barreiras (fronteira com o Estado do Tocantins próximo a Vila Bela Vista - PA 387) * Barreira do Campo (fronteira com o Estado do Tocantins - PA 441 Km 38) * Mandií (fronteira com o Estado do Mato Grosso próximo ao município de Santana do Araguaia BR-158) * São José (Pontão - fronteira com o Estado do Tocantins próximo a Vila São José)	04	04
14. CECOMT Base Candiru	* Óbidos (Sede)	02	03
15. CECOMT Carajás	* Carajás (Sede) - (próximo ao município de Marabá Rod. PA-222 Km-09) * Carne de Sol (Rodovia BR 222 próximo ao município de Abel Figueiredo) * Esperantina (Estrada de Esperantina, Beira Rio próximo ao município de São Domingos do Araguaia) * Jarbas Passarinho (Rod. Transamazônica, Km 120 próximo ao município de Palestina do Pará) * Santa Isabel do Araguaia (Estrada Palestina Km 01 próximo ao município de São Geraldo do Araguaia) * São Geraldo do Araguaia (município de São Geraldo do Araguaia) * Boa Vista (estrada Boa Vista Beira Rio Km 01 próximo ao município de Piçarra) * Ponte do Rio Tocantins (Rod BR PA 150-Km 423) * Marabá (Transamazônica, Km 9) * Ferrovia de Carajás (Rod. PA 150, Pátio da CVRD)	05	09
16. CECOMT Gurupi	* Gurupi (Sede) - (fronteira com o Estado do Maranhão próximo ao município de Cachoeira do Piriá)	04	10
17. CECOMT Itinga	* Itinga (Sede) - (fronteira com o Estado do Maranhão próximo ao município de Dom Eliseu)	12	23
18. CECOMT Mercadorias em Trânsito	* Belém (Sede) * Grande Belém (Marituba) * Litoral (Av. Bernardo Sayão) * Pratinha (Rod. Artur Bernardes) * Icoaraci * CEASA (estrada da CEASA), Correios (Av. Senador Lemos) * Cidade Nova * Porto do Sal (Belém) * Alça Viária * São Francisco (BR-316 Km 74) * Curralinho	05	-

19. CECOMT Portos e Aeroportos	* Portos e Aeroportos (Sede) - (Tv. Boaventura da Silva) * Cais do Porto (Av. Marechal Hermes) * Aeroporto (Val de Cans) * Porto Seco (Av. Pedro Alvares Cabral) * Miramar * Vila do Conde (Barcarena) * Terminal Portuário do Outeiro Santarém (Cais do Porto)	-	06
20. CECOMT Serra do Cachimbo	* Serra do Cachimbo (Sede) - (fronteira com o Estado do Mato Grosso próximo ao município de Guarantã do Norte)	-	02

SEAD/DGL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562702
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD/DGL Nº 001/2013

Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 4.894, de 17 de outubro de 2001, cumulado com art. 25, XXV, do Decreto nº. 2.716-A, de 28 de dezembro de 2006 compete à Secretaria de Estado de Administração o gerenciamento do Sistema Integrado de Materiais e Serviços- SIMAS; CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, do Decreto nº. 503, de 29 de agosto de 2012, as aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem ser precedidas de consulta no Banco Referencial de Preços do Sistema Integrado de Materiais e Serviços- SIMAS e ; CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado, em 24 de abril de 2013, entre a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado do Pará - IDESP, que estabelece a competência dos cooperados em relação a pesquisa de preço e a manutenção do Banco Referencial; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para utilização do Banco Referencial de Preços; RESOLVE :

Art. 1º. Disciplinar a utilização do Banco Referencial de Preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Parágrafo Único. Para os fins dessa Instrução o Banco Referencial de Preços compreende uma ferramenta de gestão a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ambientado no Sistema Integrado de Material e Serviços - SIMAS, que contera os preços dos bens e serviços praticados pelo mercado, em seus respectivos segmentos, servindo de referência para as aquisições e contratações realizadas pelos entes da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. O Banco Referencial de Preços disponibilizará aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual valores médios dos principais bens e serviços adquiridos e/ou contratados pela Administração.

Parágrafo Único. Os bens e serviços que constituem o Banco Referencial de Preços foram selecionados em função da quantidade e continuidade de suas aquisições e contratações, bem como em decorrência dos valores dispendidos pelos órgãos e entidades estaduais em relação aos mesmos.

Art. 3º. Uma vez registrados os valores dos bens e serviços no Banco Referencial de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não poderão adquirir ou contratar aqueles bens e serviços por valores superiores a 10% (dez por cento) aos valores médios registrados para os mesmos.

Art. 4º. Em havendo aquisição ou contratação de bens e serviços com valores superiores a 10% (dez por cento) ao valor médio registrado para os mesmos no Banco Referencial de Preços o Pedido de Realização de Despesa - PRD efetuado pelo órgão ou entidade será bloqueado, ficando sua liberação sujeita à exposição de motivos encaminhada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade à Secretaria de Estado de Administração - SEAD para análise e avaliação.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão, mediante solicitação enviada à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, requerer que determinado bem ou serviço, não integrante do Banco Referencial de Preços, seja nele incluído.

Parágrafo Único. A inclusão de novos itens no Banco Referencial de Preços será precedida de análise do Setor Competente da SEAD, acompanhada da observância do dispositivo do Parágrafo Único, do Art 2º, da presente Instrução Normativa.